



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## **PORTARIA CONJUNTA N. 14, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

**O PRESIDENTE E A CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 322/20 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para a sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o atual cenário do quadro de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário, a recomendar cautela no retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO os Informes Epidemiológicos de Roraima, que evidenciam a impossibilidade de retorno integral às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as cautelas e providências no sentido de evitar a disseminação da doença, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que houve estabilização na faixa de sinalização laranja (risco moderado), em transição para a faixa de sinalização amarela (risco baixo), na Análise de Cenário Epidemiológico, verificando-se o incremento gradativo e controlado do relaxamento das medidas restritivas no Estado de Roraima, a permitir a adoção do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crise - COVID-19 do TJRR;

**RESOLVEM:**

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

~~Art. 1º Estabelecer a retomada das atividades presenciais do Poder Judiciário de Roraima, de forma gradual, a partir do dia 26 de maio de 2021, limitada inicialmente a 30% (trinta por cento) do quantitativo de cada unidade, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior.~~

~~§1º Os gestores das unidades judiciais e administrativas deverão estabelecer a parcela ideal da força de trabalho para retorno ao serviço presencial, garantindo efetivo mínimo em cada unidade, em sistema de rodízio, inclusive alternados em turnos se necessário, atentando-se às regras de distanciamento social, enviando à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Escritório de Saúde (SEI nº 0007880-54.2021.8.23.8000) a relação dos respectivos servidores.~~

~~§2º Não se incluem no percentual de que trata o caput deste artigo os servidores pertencentes ao grupo de risco, que não estejam imunizados, respeitada a carência da sua eficácia, conforme orientação do Centro Médico e de Qualidade de Vida deste Tribunal.~~

~~Art. 1º Estabelecer a retomada das atividades presenciais do Poder Judiciário de Roraima, de forma gradual, a partir do dia 29 de setembro de 2021, em 60% (sessenta por cento) do quantitativo de pessoal de cada unidade, em expediente presencial diário, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 20, de 2021)~~

Art. 1º Estabelecer a retomada das atividades presenciais do Poder Judiciário de Roraima nos seguintes termos: [\(Redação dada pela Portaria Conjunta n. 24, de 2021\)](#)

I - Estabelecer a retomada das atividades presenciais do Poder Judiciário de Roraima, a partir de 7 (sete) de janeiro de 2022, em 100% (cem por cento) do quantitativo de pessoal de cada unidade. [\(Redação dada pela Portaria Conjunta n. 24, de 2021\)](#) [\(Efeitos suspensos até o dia 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria Conjunta n. 1, de 2022\)](#)

## **Capítulo II**

### **Das Medidas de Prevenção**

Art. 2º O acesso às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário fica condicionado ao atendimento das medidas temporárias de segurança e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, conforme protocolo definido pelo Centro Médico e de Qualidade de Vida.

§1º Fica vedado o acesso de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou que apresentarem temperatura corporal superior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou sintomas respiratórios característicos dos casos suspeitos de infecção pelo Covid-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais). [\(Parágrafo suspenso em razão da Portaria Conjunta n. 12, de 2022\)](#)

§2º Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para a contínua disponibilização de máscaras e escudo de proteção facial aos magistrados, servidores e estagiários em atividade



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

presencial, higienização e desinfecção nos prédios e observância de distanciamento social em todos os ambientes de áreas comuns. ([Parágrafo suspenso em razão da Portaria Conjunta n. 12, de 2022](#))

§3º Em parceria com o Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais – NUCRI, o Centro Médico e de Qualidade de Vida deve orientar os gestores das unidades judiciais e administrativas quanto às medidas de segurança e prevenção, bem como garantir atendimento por teleorientação e teleconsulta em casos de suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19.

§4º Salvo para menores de 12 (doze) anos, o acesso aos prédios do Tribunal fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19 ou, alternativamente, teste RT-PCR ou antígeno negativo para Covid-19, realizado nas 72 (setenta e duas) horas anteriores. ([Redação dada pela Portaria Conjunta n. 24, de 2021](#))

§5º A comprovação dos requisitos exigidos no parágrafo anterior deverá ser feita nas recepções, no caso de público externo, e à chefia imediata quando se tratar de público interno. ([Redação dada pela Portaria Conjunta n. 24, de 2021](#))

Art. 3º Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados em relação aos riscos da Covid-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da doença, entre os quais febre e dificuldades respiratórias.

### **Capítulo III Das Atos Judiciais**

Art. 4º As audiências, as sessões do Tribunal do Júri, as sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal dos Juizados Especiais poderão ser realizadas na modalidade presencial, virtual ou híbrida, na forma das Resoluções n. 329/2020, 330/2020 e 354/2020 e demais atos emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

~~Parágrafo único. Os atos presenciais de que trata este artigo devem ser comunicados à Corregedoria Geral de Justiça. ([Revogado pela Portaria Conjunta n. 20, de 2021](#))~~

Art. 5º As apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto e para o cumprimento de penas alternativas, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo estão autorizadas de forma presencial ou remota, pelos meios tecnológicos disponíveis, a critério do juízo.

~~Art. 6º É permitida a realização das comunicações processuais na modalidade presencial, salvo por aqueles que integram grupo de risco e que não estejam imunizados, vedado o cumprimento de ato que resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.~~



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Art. 6º As comunicações processuais ocorrerão, preferencialmente, na modalidade presencial. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 24, de 2021) (Efeitos suspensos até o dia 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria Conjunta n. 1, de 2022)

§1º Ressalvada determinação judicial, é permitida a realização das comunicações processuais por meio remoto, utilizando-se de ferramenta tecnológica adequada, observando-se os normativos do Conselho Nacional de Justiça.

§2º Ato do Juiz Auxiliar da Presidência regulamentará a forma de cumprimento dos mandados judiciais na modalidade remota e presencial, atentando para os protocolos de segurança e prevenção.

~~Art. 7º Os prazos processuais de processos judiciais físicos permanecem suspensos.~~

~~§1º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.~~

~~§2º A eventual carga e tramitação de processos físicos, em situações urgentes, ficará a critério de deliberação da autoridade judicial, preservados os cuidados essenciais à saúde.~~

Art. 7º A partir de 7 (sete) de janeiro de 2022, voltarão a correr os prazos processuais para os processos físicos. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 24, de 2021) (Efeitos suspensos até o dia 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria Conjunta n. 1, de 2022)

#### **Capítulo IV Do Atendimento ao Público**

~~Art. 8º O atendimento presencial ao público externo permanece suspenso.~~

~~Parágrafo único. Durante o horário de expediente forense, a comunicação com as unidades judiciais e administrativas será realizada por meio do Balcão Virtual, contato telefônico e serviços de mensagens instantâneas vinculados aos respectivos ramais e outros meios disponíveis.~~

~~Art. 8º Nas unidades judiciais e administrativas o atendimento presencial ao público externo poderá ocorrer mediante prévio agendamento. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 20, de 2021)~~

~~Parágrafo único. Durante o horário de expediente forense, a comunicação com as unidades judiciais e administrativas também será realizada por meio do Balcão Virtual, contato telefônico e serviços de mensagens instantâneas vinculados aos respectivos ramais e outros meios disponíveis. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 20, de 2021)~~

Art. 8º A partir de 7 (sete) de janeiro de 2022, o atendimento ao público externo ocorrerá presencialmente nas unidades judiciais e administrativas. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 24, de 2021) (Efeitos suspensos até o dia 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria Conjunta n. 1, de 2022)



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Parágrafo único. Durante o horário de expediente forense, a comunicação com as unidades judiciais e administrativas também será realizada por meio do Balcão Virtual, contato telefônico e serviços de mensagens instantâneas vinculados aos respectivos ramais e outros meios disponíveis. ([Redação dada pela Portaria Conjunta n. 20, de 2021](#))

## **Capítulo V** **Das Disposições Finais**

~~Art. 9º Aos magistrados e servidores, permanece autorizada a disponibilização temporária dos equipamentos e mobiliários deste Tribunal para retirada, mediante termo de responsabilidade/cautela, conforme orientação da Subsecretaria de Patrimônio e Secretaria de Tecnologia da Informação. ([Revogada pela Portaria Conjunta n. 24, de 2021](#))~~

Art. 10. Visando o aperfeiçoamento das medidas de prevenção e controle, os magistrados e servidores deverão informar ao Centro Médico e de Qualidade de Vida as datas de aplicação das doses da vacina imunizante da Covid-19, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 26 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário, comunicando-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador Cristóvão Suter**  
Presidente

**Desembargadora Tânia Vasconcelos**  
Corregedora

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6924, 25.5.2021](#). pp. 2-4.